

SOS OK
Plawilha OK



Resumo publicado no
D.J. de 25/09/2013.

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONVÊNIO Nº 06/2013

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES, NA QUALIDADE DE CONVENIENTES, PARA OS FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ**, inscrito no CNPJ nº 36.388.445/0001-38, com sede na rua Dalmácio Espíndula, 115, Centro, Santa Maria de Jetibá/ES, CEP 29645-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. EDUARDO STUHR, portador do CPF nº 282.910.267-34 e Registro Geral nº 98516, emitido em 20/03/1968 pelo Instituto de Identificação e Técnico Policial, doravante denominado **CEDENTE**, e o **PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, inscrito no CNPJ nº 27.476.100/0001-45, com sede na Rua Des. Homero Mafra, nº 60, Enseada do Suá, Vitória/ES, CEP 29050-275, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo, o Desembargador PEDRO VALLS FEU ROSA, portador do CPF nº 850.685.437-72 e Registro Geral nº 668.672, emitido em 17/11/10, por SSP/ES, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, ajustam e firmam o presente Convênio com base na Lei Complementar nº 46/94, tendo em vista o que consta do processo administrativo tombado sob o nº 2011.00.835.569, e nas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente convênio a cooperação técnica por meio da cessão da **servidora e estagiárias** listadas abaixo, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**.


Eduardo Stuhr
Prefeito Municipal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SERVIDORA	CPF	MATRÍCULA	CARGO EFETIVO	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
DENILZA SASSEMBURG	027.737.277-11	50400	Auxiliar de serviços gerais	Secretaria de Gestão do Foro - Diretoria do Foro

ESTAGIÁRIAS	CPF	LOCAL ONDE EXERCERÁ FUNÇÕES NA COMARCA DE SANTA MARIA DE JETIBÁ
THAÍS SCHAEFFER DA VICTÓRIA	154.117.957-96	Vara Única
TATIANA SASSEMBURG LUZ	143.041.257-70	Vara Única
BEATRIZ SOARES DE SÁ GOMES	156.102.897-50	Diretoria do Foro

1.2 – A servidora cedida ficará responsável pelos setores de recebimento e distribuição de correspondências, bem como auxiliará na Central de Mandados, além de exercer a função de intérprete da “língua pomerana”, sendo que não haverá a suspensão de benefícios ou gratificações.

1.3 – As estagiárias cedidas exercerão suas funções da seguinte forma:

THAÍS SCHAEFFER DA VICTÓRIA – recebimento e distribuição de correspondências, distribuição de mandados e outras funções;

TATIANA SASSEMBURG LUZ – atendimento ao público e advogados, andamento de processos com vista às partes através de consultas aos Sistemas e-Jud e outros;

BEATRIZ SOARES DE SÁ GOMES – atualização de andamento de processos, proceder à baixa e recebimento de processos e também auxiliará a Assessoria.


Eduardo Stuhl
Procurador Municipal





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 - O prazo de vigência deste Convênio será de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação do Resumo do Termo de Convênio no Diário da Justiça do Estado do Espírito Santo.

2.2 - O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, nos limites estabelecidos pela Lei Municipal nº 988/2007 e Lei nº 331/1997.

2.3 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá**, deverá:

2.3.1 - Comunicar ao servidor/estagiário cedido, no prazo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que deverá retornar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil após prazo final da cessão.

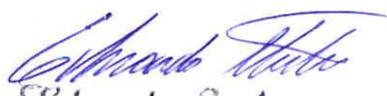
2.3.2 - Enviar ao **CEDENTE** cópia da comunicação de que trata o item anterior, devidamente recebida pelo servidor/estagiário cedido, no prazo de até 10 (dez) dias após o término da cessão.

2.3.3 - Encaminhar à Seção de Estágio Probatório e Movimentação de Servidor, da Coordenadoria de Recursos Humanos, cópia da comunicação de que trata o item anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA MODALIDADE DE CESSÃO

3.1 - A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**, nas seguintes condições:

3.1.1 - O órgão **CEDENTE** efetuará o pagamento de todas as verbas salariais, encargos sociais e benefícios a que o servidor/estagiário faz jus, bem como quaisquer outros que porventura venham a integrar a remuneração ou benefícios do **cargo efetivo do servidor**, além da parcela patronal, sem quaisquer ressarcimentos por parte do **CESSIONÁRIO**.


Eduardo Stühr
Prefeito Municipal





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

3.1.2 - O servidor cedido poderá ser nomeado ou designado pelo **CESSIONÁRIO** para cargo em comissão, sem ônus para o **CEDENTE**, ficando sob a responsabilidade direta do **CESSIONÁRIO** o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

3.1.3 - Ao órgão **CEDENTE** caberá a responsabilidade pela contratação e pagamento do seguro, em favor do estagiário cedido, de que trata a Lei 11.788 de 25/09/2008.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CESSIONÁRIO

4.1 - O **CESSIONÁRIO**, por meio da **Secretaria de Gestão do Foro da Comarca de Santa Maria de Jetibá**, deverá:

4.1.1 - Remeter ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência do servidor/estagiário cedido, e mantê-lo informado a respeito de quaisquer outros fatos relevantes relativos à vida funcional do servidor/estagiário, como licenças, abonos, recesso ou outras possibilidades legais de afastamento previstas nas leis específicas que regem os servidores/estagiários, em até 05 (cinco) dias da data do afastamento.

4.1.2 - Comunicar ao órgão de Recursos Humanos do **CEDENTE**, até o último dia do mês de OUTUBRO do ano anterior, a programação de gozo de férias do servidor cedido e recesso do estagiário para o exercício seguinte, de maneira a propiciar a efetivação das devidas anotações no registro funcional do mesmo.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo ou, ainda, de imediato, na hipótese de inadimplemento, por quaisquer dos convenientes, das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei ou de quaisquer de suas Cláusulas.


Eduardo Stuber
Prefeito Municipal





**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio, ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno do servidor/estagiário cedido.

CLÁUSULA SEXTA- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A carga horária do servidor/estagiário cedido deverá ser compatível com a estabelecida pelo **CEDENTE**, exceto para o exercício de cargo comissionado, remunerado pelo **CESSIONÁRIO**.

6.2 - O desligamento do servidor/estagiário cedido do quadro de pessoal do **CEDENTE** será comunicado imediatamente ao **CESSIONÁRIO**.

6.3 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pelo servidor/estagiário cedido serão apuradas pelo **CESSIONÁRIO** mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, cuja conclusão deverá ser remetida ao **CEDENTE**, para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao **CESSIONÁRIO**.

6.4 - O **CESSIONÁRIO**, por esta e na melhor forma de direito, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos porventura causados a terceiros pelo servidor/estagiário cedido, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.5 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho do servidor/estagiário ora cedido, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o **CEDENTE** isento de qualquer ônus.

6.6 - Aos Convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

6.7 - O presente convênio poderá ser alterado a qualquer tempo mediante celebração de termo aditivo entre os Convenientes.

Eduardo Silva
Eduardo Silva
Prefeito Municipal



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

7.1 - Os Convenentes, nos respectivos prazos legais, providenciarão, cada qual às próprias expensas, a publicação do presente Convênio, em forma de extrato, nos seus respectivos órgãos oficiais de publicidade.

E por assim terem ajustados, as partes convenientes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se a cumpri-lo fielmente em todas as suas cláusulas e condições.

Vitória, 29 de julho de 2013.

PEDRO VALLS FEU ROSA
Desembargador Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do
Estado do Espírito Santo

EDUARDO STUHR
Prefeito Municipal de Santa Maria de Jetibá/ES

Testemunhas:

1 - _____

2 - _____

view: content - b

[Início](#) [Dias sem publicação](#) [Pesquisa](#) [Emitir DUA](#)**Resumo do Convênio de Cooperação Técnica nº 06/2013****Categoria:** Resumos de Contrato**Data de disponibilização:** Quarta, 25 de Setembro de 2013**Número da edição:** 4604**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA****RESUMO DO CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 06/2013 QUE ENTRE SI CELEBRAM O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES.****Processo Administrativo nº 2011.00.835.569****CEDENTE: MUNICÍPIO DE SANTA MARIA DE JETIBÁ/ES**, neste ato representado pelo Prefeito do Município de Santa Maria de Jetibá/ES, Sr. **EDUARDOSTI****CESSIONÁRIO: PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente **VALLS FEU ROSA**.**OBJETO:** O presente convênio tem por objeto a cooperação técnica por meio de cessão da servidora **DENILZA SASSEMBURG** e das estagiárias **THAÍS SCH. DA VICTÓRIA, TATIANA SASSEMBURG LUZ e BEATRIZ SOARES DE SÁ GOMES**, pertencentes ao quadro de pessoal do **CEDENTE**, para prestarem ser **CESSIONÁRIO** na Comarca de Santa Maria de Jetibá/ES.**DA MODALIDADE DE CESSÃO:** A presente cessão é **com ônus para o CEDENTE**.**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência deste Convênio é de **24 (vinte e quatro) meses**, a contar da publicação deste Resumo no Diário da Justiça do Estado do Santo.

O presente Convênio poderá ser prorrogado através de acordo assinado entre os Convenientes, conforme limites estabelecidos por Lei.

PUBLIQUE-SE.

Vitória, 12 de setembro de 2013.

**DESEMBARGADOR PEDRO VALLS FEU ROSA
PRESIDENTE**

O e-diário (Diário da Justiça Eletrônico) é o instrumento oficial de publicação de atos judiciais, administrativos e de comunicações em geral, no âmbito do Poder Judiciário do Estado do Espírito Santo, nos termos da Resolução nº 034/2013.

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESPÍRITO SANTO
Rua Desembargador Homero Mafra, 60
Enseada do Suá - ES - CEP 29050-906